



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz  
Secretaria Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
Fone (48) 3245-4341 | (48) 9.8406-0526

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 22/2024-e

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA  
APRESENTADA PELA SECRETARIA  
DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA  
NO SERVIÇO DE COLETA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO  
ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho<sup>1</sup> que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.



adotas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:<sup>2</sup>

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, do Município.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Santo Amaro da Imperatriz por manutenção e melhoria do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos e busca apontar o interesse público envolvido na contratação.

## **2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação decorre da histórica problemática relacionada a falha mecânica apresentada pelos veículos que hoje compõem a frota responsável pela coleta de resíduos sólidos urbanos.

Com o sucateamento natural dos veículos, há um grande custo com manutenção corretiva, além da queda na produtividade já que o serviço precisa passar por frequentes paralisações para conserto, assim, se faz necessário substituir os veículos hoje existentes.

---

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.



Por se tratar de um serviço público essencial que não pode ser descontinuado sob pena de causar graves prejuízos à saúde pública com o acúmulo de lixo, além dos prejuízos que já vem causando aos cofres públicos pela alta quantidade e frequências de manutenções corretivas, é necessário analisar as opções disponíveis para aprimoramento do serviço.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.<sup>3</sup>

Assim, para a indicação da solução que melhor atende à demanda apresentada, inicia-se a exposição do presente levantamento de mercado.

#### **3.1. SOLUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA**

Buscando meios para atender a demanda existente, foi verificada a possibilidade de terceirização do serviço público, através da contratação de empresa especializada para o fornecimento de caminhão e/ou mão de obra, ou, a renovação da frota de veículos públicos envolvidos na prestação do serviço.

Estudando a viabilidade de cada solução encontrada, se pôde concluir que a renovação da frota se mostra mais favorável, tendo em vista a existência de servidores efetivos contratados especialmente para a prestação do serviço da coleta de lixo (artífices e motoristas), que se tornariam ao menos temporariamente obsoletos já que a demanda de outras áreas/setores para os cargos de artífices e motoristas está sendo atendida pelos servidores contratados para tanto.

---

<sup>3</sup> HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 157.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
**Secretaria Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**  
**Fone (48) 3245-4341 | (48) 9.8406-0526**

A título de comparação, o custo com a locação de um veículo similar com quilometragem livre anualmente seria de cerca de 85 mil reais mensais (conforme pesquisa de preços), considerando 20 dias/mês; portando, considerando um ano, o gasto seria de R\$ 1.027.200,00 reais por ano, valor este ainda superior caso se acrescente a mão de obra, enquanto o valor que se estima gastar com a renovação da frota, que garantirá a prestação do serviço por longos anos, é de R\$1.430.080,00.

Além disso, não há disposição orçamentária para a terceirização do serviço, já que envolveria recursos próprios e uma alta previsão de gastos durante todo o decorrer do contrato que seria firmado com a terceirizada, enquanto para a renovação da frota mediante a compra de veículos novos está garantida através de um financiamento previamente aprovado junto ao BADESC.

Dessa feita, é consequência lógica que a renovação da frota corresponde ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais, especialmente porque haverá a aquisição de produtos de alta qualidade por um preço menor do que a média de mercado, e humanos, pelo aproveitamento da equipe efetiva contratada.

### **3.2. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado configura-se como a solução mais viável para o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município poderá disponibilizar a sua contratação as suas secretarias.

De início, destaca-se que, nos termos Decreto Municipal 8.519/2023, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo município para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada (mas ainda não concluída) durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.



A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço, atuando o município como Órgão Gerenciador.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Não foi elaborado Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	Un.	<p><b>CAMINHÃO COM COMPACTADOR LIXO DE 21M<sup>3</sup></b> Caminhão novo, zero quilometro, fabricação nacional, 2023/2024, cabine avançada na cor branca original de fábrica, confeccionada em chapas de aço com basculamento hidráulico, com tração 6x4, movido a óleo diesel por injeção eletrônica, peso bruto total homologado (PBT) de 23.000 kg, capacidade máxima de tração (CMT) de 36.000kg, potencia no motor de 260 cv, torque de 950 Nm.</p> <p>Freios totalmente a ar com secador de ar com filtro coalescente, ABS (Anti-Lock Braking System), EBD (Electronic Braking Distribution) e ATC (Automatic Traction Control), freio motor de cabeçote e válvula tipo borboleta no tubo de escapamento com acionamento no painel, embreagem com acionamento hidráulico assistido a ar, transmissão mecânica com 8 marchas sincronizadas a frente e 2 a ré, direção hidráulica, equipado com pneus sem câmara 275/80R22,5.</p> <p>Sistema de ar-condicionado e ventilação forçada com ar quente na cabine, banco do motorista com múltiplas regulagens, banco para dois passageiros com cinto de segurança, tacógrafo, chassi com longarinas duplas retas, reforço em "C", de perfil constante rebitado e parafusado em aço, distancia entre os eixos extremos de 4.800 mm, tanque de combustível em plástico com capacidade total de 275 litros, suporte para pneu estepe, macaco, chave de roda, pneu estepe completo e demais acessório exigido por legislação vigente.</p> <p>Pesos e Capacidades: Capacidade do eixo dianteiro de 6.600 kg.</p> <p>Capacidade dos eixos traseiros de 20.500 kg.</p> <p>Com implemento coletor compactador de resíduos sólidos com capacidade volumétrica de 21m<sup>3</sup>, fabricação nacional, sua caixa deverá ser construída em chapas de aço SAE ASTM A 36, teto com espessura de 3 mm, assoalho com espessura mínima de 4,75 e laterais em chapa única, lisa e calandrada com espessura mínima de 4,75 mm; não sendo admitidas chapas soldadas para emendas da lateral da caixa. Lateral da porta traseira também em chapa única, aço ASTM a36, espessura de 4,75mm, fundo da praça de carga (coxo) com espessura de 6,35 mm mínimo, com capacidade mínima de 2,30 m<sup>3</sup>. Carregamento traseiro, com compactação em mecanismo de dupla biela, (sem patim de deslizamento), onde a placa de compactação deverá ser acionada por dois cilindros com diâmetro mínimo de 4" e a placa de transferência também comandada por dois cilindros com diâmetro mínimo de 3" com comando semiautomático, e descarga por painel ejetor com cilindro de dupla ação. Todos os pontos de movimentação deverão ser com bronzinas lubrificadas através de graxeiras. O sistema de abertura da tampa traseira deverá ser acionada por dois cilindros de simples ação, um em cada lateral, com diâmetro mínimo de 3", com sistema de travamento manual, e com dispositivo de segurança anti queda da porta traseira em</p>



ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
			caso de rompimento da mangueira na operação de descarga. Deverá possuir uma caixa coletora de chorume com capacidade mínima de 180 litros, com tampa articulada. Deverá ter sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive com giroflex traseiro e campainha de alerta sonoro, para comunicação entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista. Deverá conter botoeiras de segurança na lateral traseira conforme item 7.2.3 da norma ABNT NBR 14599. Taxa de compactação 5:1 RSU. Deverá ter uma plataforma traseira capaz de comportar até 04 (quatro) pessoas, provida de corrimãos superiores e laterais. O sistema hidráulico deverá ser acionado a partir da tomada de força acoplada diretamente à bomba, sem o uso de cardan, com acionamento pneumático, tanque hidráulico com capacidade mínima de 100 litros. A pintura padrão (branca). Basculamento de container plástico 4 rodas acoplado. Com todos os requisitos de segurança da norma ABNT NBR 14599. Plataforma de elevação de contêiner de metal e plástico.
2	2	Un.	Veículo categoria Caminhonete Comercial leve, fabricação nacional, zero quilômetro, 2023/2024, cabine simples, na cor branca, ar condicionado, direção hidráulica, motor a diesel, potência mínima de 130 cv, tanque de combustível com no mínimo 60 litros, motor 2.5 turbo, Cintos de segurança de 3 pontos para motorista e dois passageiros, Tração 4x4 com reduzida e alavanca de seleção, retrovisores externos; rodas e pneus novos aro 15 de aço; PBT de 3.475kg com todos os itens obrigatórios conforme código de trânsito vigente; com caçamba metálica basculante com capacidade de carga de 1,5 m <sup>3</sup> , fabricada em chapa de aço SAE 1020, posição da descarga na traseira no sentido vertical, assoalho e laterais em chapa de aço, protetor de cabine, fecho automático, porta traseira padrão basculante.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
**Secretaria Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**  
**Fone (48) 3245-4341 | (48) 9.8406-0526**

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos do item presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

### **6.1. ENTREGA DO OBJETO**

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, na Praça Governador Ivo Silveira, n. 306 (em frente a Prefeitura), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento.

Todas as despesas relacionadas com as entregas ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização da Secretaria, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente da Secretaria. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos descritivos do item.

### **6.2. GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia do veículo e implemento não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo entregue





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
**Secretaria Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**  
**Fone (48) 3245-4341 | (48) 9.8406-0526**

O caminhão deverá vir com os manuais (de Operação, de Garantia e Manutenção e Catálogo de Peças) em Português.

Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Se o veículo no período de garantia no prazo de (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Lembrando que, para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como



regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

## **8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O quantitativo foi estimado de acordo com a disponibilidade financeira, frente à solução adotada, que é a renovação da frota, e a quantidade de veículos que precisam ser imediatamente substituídos:

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>Un.</b>	<b>CAMINHÃO COM COMPACTADOR LIXO DE 21M³</b> Caminhão novo, zero quilometro, fabricação nacional, 2023/2024, cabine avançada na cor branca original de fábrica, confeccionada em chapas de aço com basculamento hidráulico, com tração 6x4, movido a óleo diesel por injeção eletrônica, peso bruto total homologado (PBT) de 23.000 kg, capacidade máxima de tração (CMT) de 36.000kg, potencia no motor de 260 cv, torque de 950 Nm. Freios totalmente a ar com secador de ar com filtro coalescente, ABS (Anti-Lock Braking System), EBD (Electronic Braking Distribution) e ATC (Automatic Traction Control), freio motor de cabeçote e válvula tipo borboleta no tubo de escapamento com acionamento no painel, embreagem com acionamento hidráulico assistido a ar, transmissão mecânica com 8 marchas sincronizadas a frente e 2 a ré, direção hidráulica, equipado com pneus sem câmara 275/80R22,5. Sistema de ar-condicionado e ventilação forçada com ar quente na cabine, banco do motorista com múltiplas regulagens, banco para dois passageiros com cinto de segurança, tacógrafo, chassi com longarinas duplas retas, reforço em "C", de perfil



ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
			<p>constante rebitado e parafusado em aço, distancia entre os eixos extremos de 4.800 mm, tanque de combustível em plástico com capacidade total de 275 litros, suporte para pneu estepe, macaco, chave de roda, pneu estepe completo e demais acessório exigido por legislação vigente.</p> <p>Pesos e Capacidades: Capacidade do eixo dianteiro de 6.600 kg.</p> <p>Capacidade dos eixos traseiros de 20.500 kg.</p> <p>Com implemento coletor compactador de resíduos sólidos com capacidade volumétrica de 21m<sup>3</sup>, fabricação nacional, sua caixa deverá ser construída em chapas de aço SAE ASTM A 36, teto com espessura de 3 mm, assoalho com espessura mínima de 4,75 e laterais em chapa única, lisa e calandrada com espessura mínima de 4,75 mm; não sendo admitidas chapas soldadas para emendas da lateral da caixa. Lateral da porta traseira também em chapa única, aço ASTM a36, espessura de 4,75mm, fundo da praça de carga (coxo) com espessura de 6,35 mm mínimo, com capacidade mínima de 2,30 m<sup>3</sup>. Carregamento traseiro, com compactação em mecanismo de dupla biela, (sem patim de deslizamento), onde a placa de compactação deverá ser acionada por dois cilindros com diâmetro mínimo de 4" e a placa de transferência também comandada por dois cilindros com diâmetro mínimo de 3" com comando semiautomático, e descarga por painel ejetor com cilindro de dupla ação. Todos os pontos de movimentação deverão ser com bronzinas lubrificadas através de graxeiras.</p> <p>O sistema de abertura da tampa traseira deverá ser acionada por dois cilindros de simples ação, um em cada lateral, com diâmetro mínimo de 3", com sistema de travamento manual, e com dispositivo de segurança anti queda da porta traseira em caso de rompimento da mangueira na operação de descarga. Deverá possuir uma caixa coletora de chorume com capacidade mínima de 180 litros, com tampa articulada.</p> <p>Deverá ter sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive com giroflex traseiro e campainha de alerta sonoro, para comunicação entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista. Deverá conter botoeiras de segurança na lateral traseira conforme item 7.2.3 da norma ABNT NBR 14599.</p> <p>Taxa de compactação 5:1 RSU. Deverá ter uma plataforma traseira capaz de comportar até 04 (quatro) pessoas, provida de corrimãos superiores e laterais. O sistema hidráulico deverá ser acionado a partir da tomada de força acoplada diretamente à bomba, sem o uso de cardan, com acionamento pneumático, tanque hidráulico com capacidade mínima de 100 litros. A pintura padrão (branca). Basculamento de container plástico 4 rodas acoplado. Com todos os requisitos de segurança da norma ABNT NBR 14599. Plataforma de elevação de contêiner de metal e plástico.</p>



ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
2	2	Un.	Veículo categoria Caminhonete Comercial leve, fabricação nacional, zero quilômetro, 2023/2024, cabine simples, na cor branca, ar condicionado, direção hidráulica, motor a diesel, potência mínima de 130 cv, tanque de combustível com no mínimo 60 litros, motor 2.5 turbo, Cintos de segurança de 3 pontos para motorista e dois passageiros, Tração 4x4 com reduzida e alavanca de seleção, retrovisores externos; rodas e pneus novos aro 15 de aço; PBT de 3.475kg com todos os itens obrigatórios conforme código de trânsito vigente; com caçamba metálica basculante com capacidade de carga de 1,5 m <sup>3</sup> , fabricada em chapa de aço SAE 1020, posição da descarga na traseira no sentido vertical, assoalho e laterais em chapa de aço, protetor de cabine, fecho automático, porta traseira padrão basculante.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Apenas como referência inicial para a abertura do processo, utilizou-se dos valores referenciais resultantes da pesquisa de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QUANT.	Caoa Hyndai		POWER IMPORTS VEICULOS LTDA - Kia		Termo de homologação Barra Velha		MEDIANA
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
1	Veículo categoria Caminhonete Comercial leve	UND.	2	R\$ 175.990,00	R\$ 351.980,00	R\$ 212.990,00	R\$ 425.980,00	R\$ 187.000,00	R\$ 374.000,00	R\$ 351.980,00

  

ITEM	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QUANT.	CARBONI - Iveco		DVA Veículos - Mercedes bens		GRUPO RF - Volkswagen		MEDIANA
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
2	Caminhão - Compactador de lixo	UND.	1	995.000,00	995.000,00	1.078.100,00	1.078.100,00	1.275.750,00	1.275.750,00	R\$ 1.078.100,00

O valor estimado total para a presente contratação é de R\$1.430.080,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil e oitenta reais).

## 10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, sendo



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
**Secretaria Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**  
**Fone (48) 3245-4341 | (48) 9.8406-0526**

que, a contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

## **11. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, considerando os resultados obtidos do levantamento de mercado e da definição do objeto a ser adquirido; os apontamentos feitos acerca do processo licitatório a ser realizado e a necessidade de utilização do critério de menor preço; **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos órgãos ou entidades do município é a realização de licitação, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço para aquisição de veículos para renovação da frota municipal destinada para o serviço da coleta de resíduos sólidos urbanos, sendo o município o Órgão Gerenciador.

Santo Amaro da Imperatriz, 05 de março de 2024.

Emanuel Gentile Sala Moraes Caiçara  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.**